



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO
"CONTRA O ENCERRAMENTO DA ESCOLA
BÁSICA /JARDIM DE INFÂNCIA DO SALÃO"**

Horta, 8 de Novembro de 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3922 Proc Nº 45.10
Data:	01/11/21 Nº 14, 201



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

No passado dia 28 de Julho de 2011, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição intitulada “Petição contra o encerramento da Escola Básica Integrada / Jardim de Infância do Salão”.

A referida petição reúne um total de 306 assinaturas e é enviada ao Presidente da Assembleia pelos Senhores Sónia Maria Duarte da Silveira Vargas e Márcio Bruno da Silveira, que se assumem como primeiros subscritores.

Os peticionários descrevem a forma como os encarregados de educação foram informados sobre o encerramento da escola, a fundamentação aduzida pela Secretária Regional da Educação e Formação assim como as consequências práticas resultantes da aplicação do referido encerramento que, em seu entender “não foram devidamente ponderadas”.

Assim, defendem os Peticionários que:

- A Escola EB/JI do Salão cumpre com o estabelecido no artigo 4.º do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos;
- Possui excelentes infraestruturas básicas;
- É considerada uma escola segura;
- Foi, recentemente vedada disciplinando a entrada de estranhos assim como a saída de crianças para a via pública.

Concluem que não existem “razões lógicas” para o encerramento da escola, manifestam o seu “veemente protesto” e solicitam que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores desenvolva “todos os meios ao seu alcance para evitar que tais medidas sejam implementadas”.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A petição foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado de 1 de Agosto de 2011, para apreciação, elaboração de relatório e emissão de parecer até 03 de Outubro de 2011.

Foi solicitada a prorrogação do prazo para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A petição em apreciação enquadra-se no exercício do direito de cidadania constitucionalmente consagrado.

A Constituição da República, no seu artigo 52.º com epígrafe “Direito de petição e direito de acção popular” estabelece, que: “todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.”

As condições para o exercício deste direito de petição encontram-se fixadas na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A este propósito importa referir o artigo 14.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, que dispõe: "sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais [...] organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições recebidas."

Por sua vez o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores dispõe, no seu artigo 73.º, n.º 4, que "as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que pode ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, bem como solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos".

Os termos pelos quais o direito de petição é exercido perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores bem como as condições de admissão e o processo de apreciação encontram-se definidos nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro.

CAPÍTULO III

Apreciação

1. Análise preliminar

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos definidos no artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Comissão de Assuntos Sociais, na sua reunião de 6 de Setembro de 2011, procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido Regimento e deliberou,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

por unanimidade, admiti-la procedendo à identificação do primeiro subscritor assim como do respectivo domicílio.

Na mesma reunião, e no exercício da competência de apreciação da petição pela Comissão prevista no Artigo 191.º do referido Regimento, a Comissão de Assuntos Sociais determinou quais as diligências a desenvolver tendo deliberado, igualmente por unanimidade, proceder à audição dos Peticionários e do membro do Governo Regional com competência em matéria de educação.

Reunida novamente a 29 de Setembro de 2011, na sede da Assembleia na cidade da Horta, a Comissão procedeu à audição dos Peticionários.

Posteriormente, na sua reunião de 13 de Outubro de 2011, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada, a Comissão procedeu à audição do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, a partir da delegação da Assembleia na cidade de Angra do Heroísmo, com recurso a videoconferência.

Reunida novamente a 8 de Novembro de 2011, na sede da Assembleia na cidade da Horta, a Comissão procedeu à emissão de parecer e à aprovação do respectivo relatório.

2. Audições:

2.1 Audição dos Peticionários:

A primeira subscritora, Sr.^a D.^a Sónia Vargas, procedeu à apresentação da iniciativa salientando o desacordo dos peticionários com o encerramento da escola. Considerou tratar-se de uma decisão impensada pela forma como o



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

processo foi conduzido, bem como pelo facto de a escola cumprir os requisitos legais em termos de condições e de número de alunos.

Condenou a forma como o processo foi conduzido designadamente o facto de terem procedido à matrícula das crianças numa quinta-feira, na sexta terem sabido do encerramento através do noticiário da RTP Açores e no sábado terem sido contactados pela Escola Básica Integrada a dizer que tinham de decidir para que escola queriam que os filhos fossem deslocados: Pedro Miguel ou a escola sede na Horta.

Concluiu reafirmando que os peticionários não concordam com o encerramento da Escola do Salão.

Seguiu-se um período destinado a esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Francisco Álvares, Costa Pereira, Catarina Furtado, Luís Garcia, Rui Ramos, Carlos Mendonça, Zuraida Soares, Lúcio Rodrigues e Piedade Lalanda.

O Deputado Francisco Álvares solicitou informação referente à população da freguesia, número de alunos e quais os argumentos apresentados aos pais para justificar o encerramento da escola.

Em resposta às questões colocadas, a Sr.^a D.^a Sónia Vargas informou que, de acordo com os dados dos censos de 2011, a freguesia do salão tinha 401 habitantes, estavam matriculadas 12 crianças no primeiro ciclo e 16 na educação pré-escolar. Referiu que lhes foi dito que o encerramento da escola pretendia uma melhoria pedagógica, designadamente haver só um ano por turma. Acrescentou que tal não se veio a verificar, uma vez que na escola de Pedro Miguel se formou uma turma com alunos do primeiro e do segundo ano, com um total de 22 alunos.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

O Deputado Costa Pereira solicitou informação sobre a forma como está a ser assegurado o almoço e o transporte das crianças e em que horários. Numa segunda intervenção lembrou que, no ano letivo 2010/2011, a escola do Salão dispunha de 1 professor para dois anos letivos, mais um professor de apoio. Assim, quis saber se, na opinião dos peticionários, tinha havido algum ganho pedagógico quer ao nível da constituição das turmas quer do acesso a outros recursos como sejam a computadores.

A peticionária informou que os pais puderam optar pela matrícula dos filhos na escola de Pedro Miguel ou na Horta. Acrescentou que o fornecimento do almoço está a funcionar bem mas os transportes não. Informou que as crianças que se deslocam para a escola de Pedro Miguel chegam à escola às 8H15 para iniciarem as aulas às 9H, enquanto as crianças da educação pré-escolar terminam os trabalhos às 15H20 e têm de esperar até às 16H10, hora a que as outras crianças terminam, para serem transportadas de regresso a casa, chegando depois das 17H. Afirmou que, em média, as crianças têm horários de 9 horas por dia, o que considerou exagerado para a sua idade.

Concluir afirmando que não vê nenhum ganho para as crianças, uma vez que só há um professor para o primeiro e segundo anos, e que na escola de Pedro Miguel as crianças do Salão “não tocam nos computadores” e que até estão a pedir aos pais para comprarem papel para fotocópias.

Informou que só houve uma professora de apoio na escola do Salão, no ano letivo 2010/2011, devido ao encerramento da escola da Ribeirinha.

A Deputada Catarina Furtado solicitou que a peticionária clarificasse qual a informação que tinha sido transmitida aos pais relativamente ao transporte das crianças.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Sr.^a D.^a Sónia Vargas esclareceu que, inicialmente, lhes tinha sido comunicado que as crianças seriam recolhidas em dois pontos fixos. Posteriormente, e face à reação negativa por parte dos pais, ficou acordado que as crianças da educação pré-escolar seriam recolhidas porta a porta. Este método de recolha implica que algumas crianças saem de casa às 8H e, em alguns dias só regressam às 17H ou às 17H30. Considerou este horário desadequado, atendendo à idade das crianças e a que estas só iniciam a sua atividade às 9H e terminam às 15H20.

O deputado Luís Garcia quis saber se alguém na freguesia foi consultado sobre a decisão de encerrar a escola, o que foi dito aos pais que aconteceria se não assinassem os documentos referentes à transferência dos filhos para outra escola, que ocupação têm as crianças entre as 8H15 e as 9H e em que condições.

A Peticionária descreveu a sequência de acontecimentos informando que: na quinta-feira foram efetuadas as matrículas na escola do salão; na sexta-feira viram na RTP-Açores que a escola ia fechar; no sábado receberam um telefonema da Dr.^a M.^a José da escola a dizer que na segunda feira tinham que decidir se queriam que os filhos fossem para a escola de Pedro Miguel ou para a Horta. Afirmou que chegaram a ser ameaçados de denúncia ao Ministério Público caso não o fizessem.

Segundo a peticionária, nem a coordenadora da escola, nem o presidente da Junta de Freguesia, nem o Presidente da Câmara tinham conhecimento do encerramento da escola. Considerou tratar-se de um processo incorreto e impensado. Em seu entender os pais deviam, pelo menos, dispor de mais tempo para tomarem uma decisão e para se organizarem.

Concluiu referindo que ainda não compreende porque foi que a escola fechou uma vez que a promessa de que cada professor só trabalharia com alunos de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

um ano não se concretizou. Considerou que, para fazer uma turma com alunos de dois anos, poderiam ter deixado aberta a escola do Salão que só tinha alunos do 2.º e do 3.º anos.

Na sequência das afirmações proferidas pela Peticionária, o Deputado Rui Ramos quis saber quem tinha ameaçado os pais com recurso para o Ministério Público caso não assinassem a transferência de escola. Solicitou também informação sobre a forma como os pais sentiram essa situação de terem de decidir sobre a mudança de escola dos filhos num fim-de-semana.

Os peticionários informaram que as pressões tinham vindo da parte da Dr.ª Maria José Morais e consideraram que o processo decorreu de forma pouco ponderada o que provocou nos pais sentimentos de revolta e de indignação.

O Deputado Carlos Mendonça solicitou informação sobre o número de alunos que frequentou a escola no passado ano letivo, que anos frequentavam, quantos professores lecionavam na escola e como se processava o transporte das crianças.

Os peticionários informaram que a Junta de Freguesia do Salão assegurava o transporte das crianças de manhã, ao meio dia, às 15H e às 16H evitando assim que as crianças da educação pré-escolar tivessem de esperar pelas do primeiro ciclo. Referiram ainda que a Junta de Freguesia ofereceu formação específica a um condutor para assegurar o transporte e que, até à data, ainda não foi formalmente informado da suspensão do fornecimento do serviço que vinha prestando.

Acrescentaram que no ano letivo 2010/2011 a escola do Salão tinha 16 crianças na educação pré-escolar, 6 no 1.º ano, e 6 no 2.º sendo que a escola funcionava em duas salas e cada sala tinha um docente.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Deputada Zuraida Soares considerou que as críticas efetuadas pelos peticionários se reportam essencialmente à forma como o processo foi conduzido, designadamente à falta de informação atempada e à organização do transporte das crianças. Assim, quis saber se, ultrapassada essa fase do processo, consideram que a mudança de escola teve algum impacto positivo.

Numa segunda intervenção, perante informação de que a Diretora Regional da Educação reuniu com os pais e encarregados de educação, quis saber que razões foram aduzidas para justificar o encerramento da escola do Salão.

Em resposta às questões colocadas a Peticionária afirmou não encontrar nenhuma vantagem na mudança de escola. Em seu entender, a escola do Salão tinha boas condições e um número suficiente de crianças para continuar a funcionar. Nas escolas de acolhimento as crianças andam mais cansadas, não têm melhores condições pedagógicas uma vez que, mesmo com mais alunos, continuam a funcionar com dois anos em cada turma, nem têm melhores condições físicas uma vez têm educação física no refeitório.

No que se reporta à reunião com a Diretora Regional da Educação informaram que esta considerou que seria antipedagógico manter a escola a funcionar apenas com uma turma de alunos do 1.º ao 4.º ano.

No entanto, consideram que essa situação não se colocaria uma vez que não havia alunos no 1.º ano e o único aluno do 4.º ano iria para a escola da Horta.

Acrescentaram que, a par da reunião com a Diretora Regional da Educação, também reuniram com os Deputados Regionais e solicitaram uma audiência ao Presidente do Governo Regional, que ainda não obteve resposta.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

O Deputado Paulo Rosa quis saber quando foi a última reabilitação da escola do Salão e se a Secretária Regional reuniu com os pais e encarregados de educação.

A Sr.^a D.^a Sónia Vargas informou que a Diretora Regional reuniu com os pais e encarregados de educação logo após a renovação das matrículas e que a escola foi intervencionada há cerca de 10 anos atrás.

O Deputado Lúcio Rodrigues considerou compreensível a reação dos pais e encarregados de educação ao encerramento da escola pelas alterações que introduz na vida da família. Lembrou que a escola do Salão era uma escola de lugar único, com todos os constrangimentos que daí advêm, e quis saber qual a opinião da professora titular da escola sobre o encerramento.

A Peticionária afirmou que a coordenadora do núcleo só foi informada da decisão de encerrar a escola no mesmo dia que a notícia saiu na comunicação social e acrescentou que as professoras não se puderam manifestar, mas apoiaram os pais “pela calada porque foram ameaçadas”.

A Deputada Piedade Lalandia considerou que o processo, tal como foi descrito, não terá sido conduzido da melhor forma. No entanto afirmou que, apesar de reconhecer que se trata de uma decisão difícil, o número de crianças matriculadas na escola do Salão faz antever o encerramento da escola teria de acontecer, mais cedo ou mais tarde.

A Sr.^a D.^a Sónia refutou os argumentos apresentados afirmando que a escola do Salão podia ter mais alunos se a Secretaria Regional autorizasse a matrícula de crianças de outras freguesias, designadamente da Ribeirinha, cuja escola também foi encerrada.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Concluiu afirmando que os pais concordariam com a mudança de escola se isso significasse uma vantagem para os seus filhos o que consideram não se verificar.

2.3 Audição do membro do Governo Regional competente em matéria de Educação:

A Secretária Regional da Educação e Formação procedeu a um enquadramento global do encerramento de escolas do primeiro ciclo na Região salientando que o mesmo decorre do processo de reestruturação da rede escolar já em curso.

Informou que o maior número de escolas encerradas no ano letivo 2011/2012 se deveu à conjugação de três fatores distintos, designadamente:

- A abertura de novas unidades orgânicas nas quais foram integrados alunos de escolas de primeiro ciclo;
- A redução do número de alunos abaixo do limite estabelecido no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos (RGAPA);
- Razões de ordem pedagógica que comprovadamente condicionam o sucesso escolar dos alunos.

Referiu, como exemplo, os condicionalismos que se verificam nas escolas de lugar único. Informou que nestas escolas, mesmo que tenham um número de alunos acima do limite estabelecido no RGAPA, estes invariavelmente manifestam resultados inferiores à média da respetiva unidade orgânica. Acresce que os relatórios de autoavaliação dos docentes invariavelmente referem “dificuldades na leçãoção”.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Afirmou que foram também tidos em conta outros fatores como a distância a percorrer pelos alunos, as características do percurso e as condições físicas materiais e humanas disponíveis na escola de origem e na escola de acolhimento.

Acrescentou que não foi encerrada nenhuma escola sem a anuência da respetiva unidade orgânica e que alguns dos encerramentos propostos não se concretizaram atendendo às condições da escola de acolhimento e à extensão do percurso a realizar pelos alunos.

Lembrou ainda que o memorando de entendimento com a Troika assinado pelo Governo da República, prevê o encerramento de escolas com um número de alunos igual ou inferior a 21.

No que se reporta especificamente ao encerramento da escola EB/JI do Salão afirmou que o seu encerramento se enquadra no âmbito da eliminação de escolas de lugar único.

Acrescentou que os alunos do Salão deviam integrar a escola que reunia melhores para o seu acolhimento designadamente a Escola António José D'Ávila. No entanto, e após reunião com os pais e encarregados de educação foi decidido facultar aos pais a possibilidade de optar entre a escola António José D'Ávila e a Escola de Pedro Miguel.

Afirmou que os alunos da Escola do Salão, à semelhança do que acontece nas restantes escolas de lugar único, obtiveram resultados nas Provas de Avaliação Sumativa Externa (PASE) significativamente inferiores à média da Unidade orgânica.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Assim, concluiu que o encerramento da Escola do Salão se deveu a razões de ordem pedagógica que visam vantagens para os alunos, em particular no que se reporta ao sucesso educativo.

Seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Zuraída Soares, Rui Ramos, Paulo Rosa, Paulo Estêvão e Pedro Gomes.

A Deputada Zuraída Soares retomou a referência feita pela Secretária Regional ao acordo celebrado com a Troika que recomenda o encerramento de escolas com um número de alunos igual ou inferior a 21 para questionar qual o ponto ou a página do memorando em que é feita essa referência.

A Secretária Regional afirmou que não estava na posse do memorando pelo que não podia especificar em que ponto ou página o assunto é abordado.

O Deputado Rui Ramos solicitou que a Secretária Regional clarificasse a afirmação de que não tinha havido nenhum encerramento de escola que não tivesse sido solicitado pela unidade orgânica e que estas teriam sugerido o encerramento de algumas escolas que não fecharam.

A Secretária Regional salientou que todos os processos de encerramento de escolas foram conduzidos no estrito cumprimento da lei. Acrescentou que as unidades orgânicas identificaram os casos sendo que a decisão de encerrar ou não coube à tutela. Reafirmou que nenhuma escola foi encerrada contra a vontade da unidade orgânica que a integra.

O Deputado Paulo Rosa retomou a afirmação da Secretária Regional na qual referiu que algumas propostas de encerramento de escolas não se concretizaram por se verificar que a escola de receção oferecia condições piores do que as da escola de origem ou porque o percurso a percorrer pelos alunos era demasiado longo ou perigoso.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Com base nesta afirmação solicitou que a Secretária Regional quantificasse os referidos critérios; questionou como se justifica o encerramento da Escola do Salão quando nesta tinham, por exemplo, acesso a computadores e na Escola de Pedro Miguel não têm; e que benefícios pode haver na deslocação de crianças da educação pré-escolar.

O Deputado Paulo Estêvão retomou as referências ao memorando da Troika para afirmar que este não refere a dimensão das escolas a encerrar. Acrescentou que o facto de o Governo Regional se encontrar a negociar com o Governo da República a forma como o memorando será cumprido na Região, deita por terra este argumento da tutela.

Em resposta às questões colocadas a Secretária Regional referiu que o memorando da Troika é muito claro na recomendação de que escolas de pequena dimensão devem ser integradas em agrupamentos de escolas.

No entanto afirmou que a decisão sobre o encerramento de escolas na Região não teve nada a ver com o memorando.

No que se reporta à deslocação das crianças informou que o Governo Regional assegura o transporte e as refeições dos alunos deslocados. Acrescentou que o Governo Regional reconhece as especificidades da educação pré-escolar e lembrou que, por isso mesmo, providenciou para que as crianças da educação pré-escolar deslocadas na sequência do encerramento da Escola do Salão sejam recolhidas porta a porta. A este propósito lembrou que essa tomada de decisão decorreu de uma reunião com os encarregados de educação acrescentando que é precisamente por essa razão que o percurso destas crianças é mais longo.

Clarificou ainda que a alusão a "percursos mais longos" tem como referência uma distância superior a 10/15 quilómetros.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A finalizar informou que os recursos existentes em qualquer escola que é encerrada são absorvidos pela escola de receção pelo que não se percebe que as crianças deslocadas tenham ficado sem acesso ao computador.

O Deputado Pedro Gomes lamentou que um requerimento a solicitar informação sobre os critérios que presidiram ao encerramento de escolas, apresentado por um grupo de Deputados de Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata a 13 de Julho de 2011 ainda não tenha obtido resposta por parte do Governo Regional.

A Secretária Regional afirmou que o requerimento em causa já foi respondido pelo que deve estar na prestes a dar entrada na Assembleia.

Assegurou que o Governo Regional não tem qualquer motivo para não responder ao requerimento até porque, como lembrou, os critérios para o encerramento de escolas já foram por si repetidos publicamente e em vários fóruns.

CAPÍTULO IV

Parecer

Concluída a apreciação da petição e o processo de audições a Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Atendendo a que a petição reúne um total de 306 assinaturas e à relevância social da matéria em causa, a petição objeto do presente relatório, deve ser apreciada em reunião plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis.




**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Do presente relatório deve ser dado conhecimento aos subscritores e à Secretária Regional da Educação e Formação.

Horta, 8 de Novembro de 2011

A Relatora,


(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,


(Catarina Furtado)